

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Processo nº 2377/2021

Concorrência Pública nº 02/2021

Interessado: AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA

Assunto: Recurso – Tempestivo – Deferimento

Trata o presente de recurso interposto contra a decisão da Comissão que classificou em 1º lugar a empresa IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP pelo valor global de R\$ 5.339.785,08 (cinco milhões e trezentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

A doutrina aponta como pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a tempestividade, a fundamentação e o pedido da reforma da decisão.

Da análise dos pressupostos, verifica-se o cumprimento pela Recorrente das normas reguladoras e princípios que norteiam o ato a exceção da fundamentação, senão vejamos.

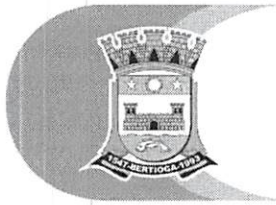
Insurgindo-se contra a decisão, alega em síntese que a Recorrida deixou de considerar em sua proposta as produtividades exigidas no Termo de Referência, adotou valor errado para o jardineiro às fls. 1952 e adotou piso salarial inferior ao mínimo para os auxiliares de limpeza e para os limpadores de vidro.

Findo o prazo para contrarrazões, concedido nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e, não havendo manifestação da RECORRIDA e demais participantes, passamos a nos manifestar.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento licitatório e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e, está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório, qual seja, o da isonomia entre os participantes.

No presente caso, razão assiste a Recorrente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ouvida a Pasta Requisitante e após análise da proposta ofertada (fls. 1950/1972) pela Recorrida, constatou-se que essa não respeitou a produtividade mínima exigida no edital, senão vejamos:

LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS - PISO FRIO

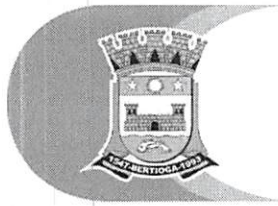
DESCRIÇÃO	UN	ADOTADO			CORRETO		
		Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Supervisor	un	1	7.111,22	7.111,22	1	7.111,22	7.111,22
Lider de equipe	un	2	3.840,89	7.681,78	2	3.840,89	7.681,78
Auxiliar de limpeza	un	50	3.586,60	179.330,00	96	3.586,60	344.313,60
Materiais básicos	vb	1	3.000,00	3.000,00	1	3.000,00	3.000,00
Materiais de consumo	vb	1	2.800,00	2.800,00	1	2.800,00	2.800,00
Veículo utilitário	h	220	15,90	3.498,00	220	15,90	3.498,00
Subtotal				203.421,00			368.404,60
BDI		24,52%		49.878,83	24,52%		90.332,81
TOTAL				253.281,78			458.737,41
Quantidade				29.623,60			29.623,60
Preço Unitário				8,55			15,49

LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS - PAVIMENTADAS

DESCRIÇÃO	UN	ADOTADO			CORRETO		
		Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Supervisor	un	1	7.111,22	7.111,22	1	7.111,22	7.111,22
Lider de equipe	un	1	3.840,89	3.840,89	1	3.840,89	3.840,89
Auxiliar de limpeza	un	9	3.586,60	32.279,40	13	3.586,60	46.625,80
Materiais	vb	1	1.900,00	1.900,00	1	1.900,00	1.900,00
Veículo utilitário	h	220	15,90	3.498,00	220	15,90	3.498,00
Veículo utilitário	h	220	48,30	10.626,00	220	48,30	10.626,00
Subtotal				59.255,51			73.601,91
BDI		24,52%		14.529,45	24,52%		18.047,19
TOTAL				73.806,75			91.649,10
Quantidade				10.236,72			10.236,72
Preço Unitário				7,21			8,95

CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

DESCRIÇÃO	UN	ADOTADO			CORRETO		
		Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Supervisor	un	0,5	7.111,22	3.555,61	0,5	7.111,22	3.555,61
Jardineiro	un	1	1.415,41	1.415,41	1	3.690,81	3.690,81
Operador de roçadeira	un	3	3.641,46	10.924,38	3	3.641,46	10.924,38
Ajudante de jardinagem	un	4	3.592,68	14.370,72	4	3.592,68	14.370,72
Materiais	un	1	2.600,00	2.600,00	1	2.600,00	2.600,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Roçadeira	un	3	230,00	690,00	3	230,00	690,00
Veículo utilitário	h	110	15,90	1.749,00	220	15,90	3.498,00
Veículo utilitário	h	110	45,00	4.950,00	220	45,00	9.900,00
Caminhão	h	220	60,00	13.200,00	220	60,00	13.200,00
Subtotal				53.455,12			62.429,52
BDI		24,52%		13.107,20	24,52%		15.307,72
TOTAL				66.358,82			77.737,24
Quantidade				54.842,00			54.842,00
Preço Unitário				1,21			1,42

RESUMO

ADOTADO

CORRETO

DESCRIÇÃO	UN	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
Limpeza de áreas internas	m2	29.623,60	8,55	253.281,78	29.623,60	15,49	458.737,41
Limpeza de áreas externas	m2	10.236,72	7,21	73.806,75	10.236,72	8,95	91.649,10
Limpeza de vidros	m2	1.280,72	33,01	42.276,57	1.280,72	33,01	42.276,57
Áreas verdes	m2	54.842,00	1,21	66.358,82	54.842,00	1,42	77.737,24
Limpeza de piscinas	m3	888,50	10,42	9.258,17	888,50	10,42	9.258,17
Valor Mensal				444.982,09			679.658,48
VALOR GLOBAL (12 MESES)				5.339.785,06			8.155.901,78

Note-se que a administração solicitou no edital o permissivo contido no item 2.1 da IN nº 05 – Anexo VI-B: “ Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis a administração.

Assim, deixou a Recorrida de considerar as produtividades pré-estabelecidas no ato convocatório para a sua composição de custo.

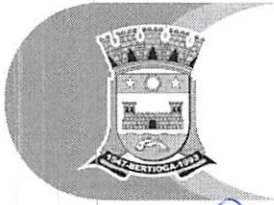
Desta feita, recebe por tempestivo o Recurso interposto e no mérito da provimento para desclassificar a proposta apresentada pela empresa IPCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP.

Bertioga em 23 de agosto de 2021.


Ana Lucia Trancoso Luchese
Presidente da Comissão







Prefeitura do Município de Bertioga


Estado de São Paulo


Estância Balneária


Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão


Jaime Alves de Moraes
Membro de Comissão


Dimas Rossi
Membro de Comissão


Luciana Sanches Modes
Membro da Comissão


Adriel Mackoviak
Membro da Comissão

